



Processo n. 127.766/03

CONTRATO N. 2012/031.1

PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O
SR. OSVALDO MARTINS DE
OLIVEIRA FILHO, OBJETIVANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO E SINTETIZAÇÃO
DA BIOGRAFIA DO EX-DEPUTADO
MÁRIO COVAS, NO ÂMBITO DA
SÉRIE PERFIS PARLAMENTARES.

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o Senhor OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o n. 034.938..578-53, com domicílio profissional na Rua Piuaí 1134, apt. 8, São Paulo-SP, daqui por diante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação do prazo de entrega do produto final, objeto do Contrato nº 2012/056.0, para 5/12/12, bem como o prazo da vigência contratual até 04/02/13, sem ônus para a Câmara dos Deputados, com amparo no Art. 105, §1º, II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/031.1, passa a vigorar com a redação modificada na Cláusula Nona e com a inclusão da Cláusula Décima Segunda:

“.....



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência até 04/02/2013.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Em caso de impedimento do CONTRATADO que impossibilite a conclusão dos trabalhos, a CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da OBRA.

Parágrafo terceiro – Em caso de rescisão ou de impedimento do CONTRATADO, na forma dos parágrafos primeiro e segundo, respectivamente, a CONTRATANTE poderá editar a OBRA, mediante pagamento proporcional do valor avençado, ou contratar outro para que a termine, indicando essa circunstância na edição, para o que o CONTRATADO desde já manifesta assentimento, obrigando-se a si e a seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DEFINITIVA DO PRODUTO FINAL

O prazo para entrega do produto final da obra literária contratada será o dia 05/12/2012, data improrrogável para todos os efeitos de direito, sem quaisquer ônus financeiros para a CONTRATANTE.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pelo CONTRATADO:

Osvaldo Martins de O. Filho
CPF n. 034.938.578-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____